



LEI Nº 2.217  
De 1º de setembro de 1998.

ALTERA O ART. 8º E PARÁGRAFOS  
DA LEI Nº 2.202 DE 16/06/98 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal  
de Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei  
Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo apro-  
vou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 8º e parágrafos da Lei  
nº 2.202 de 16/06/98, que CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passam a ter a seguinte reda-  
ção:

" Art. 8º - Fica também criada a Junta Administra-  
tiva de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado, que será  
a responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra  
penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do DEPARTAMEN-  
TO.

§ 1º - A JARI será composta por cinco mem-  
bros e suplentes: 01 representante da Procuradoria e Assessoria  
Jurídica do Município; 01 representante da Secretaria Municipal  
de Transportes; 01 representante do Conselho Municipal de Trânsi-  
to; 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e um  
representante da Brigada Militar.

§ 2º - Os membros da JARI e seus suplentes  
serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 3º - O mandato dos membros da JARI terá  
duração de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

§ 4º - A JARI Somente poderá deliberar com a  
presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - Cada membro da JARI fará jus ao re-  
cebimento de jeton no valor de 25% do Padrão de Referência do  
Município - PRM, por sessão".

**SANTO ANGELO**  
**A gente faz**

Administração 1997/2000



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 1º de setembro de 1998.

  
JOSÉ LIMA GONÇALVES,  
Prefeito Municipal.